



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecimento – Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.00008160/2024-47

Contrato nº 29/2025-PRIP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO E A EMPRESA MARCELO DOS SANTOS BARBOSA-EPP OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA

Ao(s) 08 dia(s) do mês de maio do ano de 2025, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0003-76, localizada na Rua da Reitoria, 374, 5º andar, Butantã, São Paulo / SP CEP 05508-220, neste ato representada por sua Pró-Reitora Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia Duarte Lanna, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Marcelo dos Santos Barbosa-EPP, CNPJ nº 05.637.139/0001-64, sediada à Rua Tomé de Souza, 29, Parque Imperial, Barueri/SP, CEP 06462-040, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de hortifrutigranjeiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI HAVAI, GRAUDO, COM PESO UNITARIO MAIOR QUE 1,8KG	464374	Kg	1.800	6,00	10.800,00
2	BANANA NANICA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 20CM E DIAM MAIOR QUE 35 MM	464380	Kg	25.000	4,00	100.000,00
3	BANANA PRATA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 16CM, DIAM MAIOR QUE 32MM	464381	Kg	3.000	3,50	10.500,00
4	CAQUI RAMA FORTE, COM DIAMETRO EQUATORIAL ENTRE 07 E 08CM	464385	Kg	4.000	3,00	12.000,00
5	AMEIXA NACIONAL, TIPO 6A, COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 55MM	466549	Kg	300	14,65	4.395,00
6	FIGO, DE BOA QUALIDADE	464332	Kg	500	42,00	21.000,00
7	GOIABA VERMELHA, DIAMETRO UNITARIO MENOR QUE 50 MM	464392	Kg	1.000	10,00	10.000,00
8	KIWI NACIONAL, COM PESO UNITARIO ENTRE 114 E 124G	464339	Kg	1.200	3,00	3.600,00
9	LARANJA, PERA, COM DIAMETRO MAIOR QUE 71MM	464393	Kg	60.000	4,45	267.000,00
10	LIMAO TAHITI, COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM	464398	Kg	1.200	6,00	7.200,00
11	MACA GALA NACIONAL, PESO POR UNIDADE MAIOR QUE 180 G	464400	Kg	35.000	7,90	276.500,00
12	MAMAO FORMOSA, TIPO 05 A 09 (PESO UNITARIO DE 1,36 A 2,4 KG)	464405	Kg	200	9,67	1.934,00
13	MAMAO HAVAI (PAPAYA), TIPO 18 (PESO UNITARIO DE 400 A 500G)	464350	Kg	200	12,43	2.486,00
14	MANGA TOMMY ATKINS, PESO VARIANDO DE 400 A 500G	464406	Kg	300	14,22	4.266,00
15	MARACUJA AZEDO, TIPO SUPER, COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 85MM	464415	Kg	400	15,00	6.000,00
16	MELANCIA COMUM, REDONDA E GRAUDA (PESO UNITARIO MAIOR QUE 10KG)	464418	Kg	300	3,00	900,00
17	MELAO AMARELO, PESO UNITARIO MENOR QUE 1,5KG	464422	Kg	200	6,00	1.200,00
18	PERA WILLIAMS, 100 A 120 (PESO UNITARIO ENTRE 150 E 200G)	464425	Kg	1200	13,72	16.464,00
19	PESSEGO NACIONAL, TIPO 36 A 40 (PESO UNITARIO VARIANDO DE 75 A 89G)	464333	Kg	2000	15,65	31.300,00
20	TANGERINA CEAGESP PONKAN, COM DIAMETRO ENTRE 70 E 82MM	464436	Kg	12000	2,50	30.000,00
21	TANGERINA CEAGESP MURCOTT, COM DIAMETRO MAIOR QUE 82MM	464437	Kg	8000	2,50	20.000,00
22	UVA NIAGARA COM SEMENTE, 1A, PESO POR CACHO VARIANDO DE 200 A 300G	464439	Kg	200	28,15	5.630,00
23	UVA, CRIMSON, SEM SEMENTE, 1A, DIAMETRO ENTRE 14 E 16MM	464903	Kg	40	24,60	984,00
24	ABOBRINHA ITALIANA (1A), COMPRIMENTO POR UNIDADE MAIOR QUE 23 CM	463749	Kg	120	7,00	840,00



TERMO DE CONTRATO N° 29/2025 – PRIP

25	BATATA DOCE, ROSADA, EXTRA (PESO UNITARIO MENOR QUE 150G)	463753	Kg	120	7,26	871,20
26	BERINJELA, COMUM, EXTRA, COMPRIMENTO MENOR IGUAL A 20CM	463764	Kg	120	7,84	940,80
27	BETERRABA, EXTRA AA (COM DIAMETRO ENTRE 91 E 110MM)	463767	Kg	120	7,49	898,80
28	CENOURA NANTES, EXTRA A (COM COMPRIMENTO ENTRE 160 E 200MM)	463770	Kg	120	8,52	1.022,40
29	PEPINO COMUM, EXTRA AA (COMPRIMENTO ENTRE 16 E 20CM)	463796	Kg	2600	3,00	7.800,00
30	PEPINO JAPONES, EXTRA A (COMPRIMENTO MENOR QUE 20CM)	463801	Kg	300	8,15	2.445,00
31	PIMENTA VERMELHA DEDO DE MOCA, COMPRIMENTO UNITARIO MENOR QUE 100MM	463924	Kg	20	42,00	840,00
32	PIMENTAO VERDE, EXTRA, COM COMPRIMENTO MENOR QUE 12CM	463809	Kg	60	13,71	822,60
33	TOMATE, 3A, PARA MOLHO	463805	Kg	10000	3,50	35.000,00
34	TOMATE LONGA VIDA (ACHATADO) 3A/2A, DIAM. MAIOR QUE 70 MM	463806	Kg	1200	3,50	4.200,00
35	VAGEM MACARRAO, EXTRA AA (COMPRIMENTO MENOR QUE 12CM)	463807	Kg	200	20,90	4.180,00
49	TOMATE CEREJA, COM PESO UNITARIO MAIOR QUE 10 GRAMAS	463803	Kg	600	15,00	9.000,00
50	GENGIBRE, GRUPO VARIETAL AMARELO, FRESCO	463900	Kg	10	18,05	180,50
51	OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE	446618	Dúzia	1500	9,00	13.500,00
52	ABACATE FORTUNA, PESO UNITARIO ENTRE 600 E 1000G	464373	Kg	200	11,31	2.262,00
53	ABACAXI HAVAI, GRAUDO, COM PESO UNITARIO MAIOR QUE 1,8KG	464374	Kg	1500	6,00	9.000,00
54	ACEROLA, GRAUDA, diâmetro maior que 22mm e peso maior que 6g	464340	Kg	100	43,76	4.376,00
55	AMEIXA, ESTRANGEIRA ESPANHOLA, DIAMETRO ENTRE 61 E 65MM	466549	Kg	400	17,58	7.032,00
56	BANANA MACA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 10 CM E DIAM. MAIOR QUE 30MM	464376	Kg	100	10,17	1.017,00
57	BANANA NANICA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 20CM E DIAM MAIOR QUE 35 MM	464380	Kg	1200	4,00	4.800,00
58	BANANA PRATA DE PRIMEIRA, COMP. MAIOR QUE 16CM, DIAM MAIOR QUE 32MM	464381	Kg	200	3,50	700,00
59	CAQUI RAMA FORTE, COM DIAMETRO EQUATORIAL ENTRE 07 E 08CM	464385	Kg	400	3,00	1.200,00
60	CARAMBOLA DOCE, c/ peso unitário entre 125 e 150g	464338	Kg	60	42,90	2.574,00
61	GOIABA VERMELHA, DIAMETRO UNITARIO MENOR QUE 50 MM	464392	Kg	250	10,00	2.500,00
62	JABUTICABA, SABARA, diâmetro maior que 25mm	464334	Kg	50	31,40	1.570,00
63	KIWI, ESTRANGEIRO NOVA ZELANDIA, PESO UNITARIO ENTRE 125 E 135G	464339	Kg	200	23,05	4.610,00
64	LARANJA, LIMA, COM DIAMETRO MAIOR QUE 71MM	464394	Kg	400	8,52	3.408,00



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

65	ARANJA, PERA, COM DIAMETRO MAIOR QUE 71MM	464393	Kg	400	4,45	1.780,00
66	LIMAO TAHITI, COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM	464398	Kg	600	6,00	3.600,00
67	MACA FUGI, COM PESO UNITARIO ENTRE 133 E 180 GRAMAS	464401	Kg	1000	8,90	8.900,00
68	MACA GALA NACIONAL, PESO POR UNIDADE MAIOR QUE 180 G	464400	Kg	200	7,90	1.580,00
69	MACA, ARGENTINA (RED DELICIOUS), PESO MENOR OU IGUAL 130 GRAMAS	464402	Kg	90	18,20	1.638,00
70	MAMAO FORMOSA, TIPO 05 A 09 (PESO UNITARIO DE 1,36 A 2,4 KG)	464405	Kg	70	9,67	676,90
71	MAMAO HAVAI (PAPAYA), TIPO 18 (PESO UNITARIO DE 400 A 500G)	464350	Kg	1000	12,43	12.430,00
72	MANGA HADEN, PESO POR UNIDADE VARIANDO DE 400 A 500G	464412	Kg	1000	13,75	13.750,00
73	MANGA PALMER, NACIONAL, PESO POR UNIDADE MAIOR QUE 650G	464407	Kg	700	13,75	9.625,00
74	MANGA TOMMY ATKINS, PESO VARIANDO DE 400 A 500G	464406	Kg	100	14,22	1.422,00
75	MARACUJA AZEDO, TIPO SUPER, COM DIAMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 85MM	464415	Kg	1000	15,00	15.000,00
76	MELANCIA COMUM, REDONDA E GRAUDA (PESO UNITARIO MAIOR QUE 10KG)	464418	Kg	2200	3,00	6.600,00
77	MELAO AMARELO, PESO UNITARIO MENOR QUE 1,5KG	464422	Kg	2000	6,00	12.000,00
78	MORANGO, COMUM (OSO GRANDE), DIAMETRO MAIOR QUE 35MM	464328	Kg	200	43,45	8.690,00
79	NECTARINA, estrangeira espanhola, diâmetro entre 67 e 73mm	464336	Kg	70	20,40	1.428,00
80	PERA WILLIAMS, 100 A 120 (PESO UNITARIO ENTRE 150 E 200G)	464425	Kg	1000	13,72	13.720,00
82	TANGERINA CEAGESP PONKAN, COM DIAMETRO ENTRE 70 E 82MM	464436	Kg	400	2,50	1.000,00
83	TANGERINA, VARIEDADE MEXERICA DO RIO(CARIOCA) DIAMETRO ENTRE 70 E 82MM	464435	Kg	200	7,42	1.484,00
84	TANGERINA CEAGESP MURCOTT, COM DIAMETRO MAIOR QUE 82MM	464437	Kg	200	2,50	500,00
85	UVA, CRIMSON, SEM SEMENTE, 1A, DIAMETRO ENTRE 14 E 16MM	464903	Kg	300	24,60	7.380,00
86	UVA THOMPSON, 1A, SEM SEMENTE, DIAMETRO DA BAGA VARIANDO DE 14 A 16MM	464365	Kg	1000	26,70	26.700,00
87	ABOBORA JAPONESA, PESO UNITARIO ENTRE 1 E 2KG	463748	Kg	30	7,41	222,30
88	ABOBORA, SECA (PESCOCO), PESO UNITARIO MENOR QUE 10KG	471861	Kg	30	6,95	208,50
89	ABOBRINHA BRASILEIRA (3A), COM DIAMETRO MENOR QUE 55 MILIMETROS	463751	Kg	40	7,35	294,00
90	ABOBRINHA ITALIANA (1A), COMPRIMENTO POR UNIDADE MAIOR QUE 23 CM	463749	Kg	60	7,00	420,00
91	BATATA DOCE, ROSADA, EXTRA (PESO UNITARIO MENOR QUE 150G)	463753	Kg	150	7,26	1.089,00
92	BERINJELA, COMUM, EXTRA, COMPRIMENTO MENOR IGUAL A 20CM	463764	Kg	30	7,84	235,20
93	BETERRABA, EXTRA AA (COM DIAMETRO ENTRE 91 E 110MM)	463767	Kg	50	7,49	374,50



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

94	CARA EXTRA, PESO POR UNIDADE VARIANDO DE 300 A 600G	463771	Kg	20	13,55	271,00
95	CENOURA NANTES, EXTRA A (COM COMPRIMENTO ENTRE 160 E 200MM)	463770	Kg	200	8,52	1.704,00
96	CHUCHU VERDE CLARO, EXTRA AA (PESO UNITARIO MENOR QUE 250G)	463778	Kg	70	7,05	493,50
97	ERVILHA VAGEM OU TORTA, EXTRA AA (PESO UNITARIO MAIOR QUE 6,0 GRAMAS)	463794	Kg	15	25,65	384,75
98	GENGIBRE, GRUPO VARIETAL AMARELO, FRESCO	463900	Kg	20	18,05	361,00
99	INHAME, TIPO BRANCO, COM PESO UNITARIO ENTRE 50 A 100G	481412	Kg	25	14,10	352,50
100	MANDIOCA, BRANCA, GRAUDA, UNIDADE COM DIAMETRO MAIOR QUE 50MM	463795	Kg	140	8,80	1.232,00
101	MANDIOQUINHA AMARELA, 3A, PESO POR UNIDADE VARIANDO DE 150 A 200G	463760	Kg	150	14,81	2.221,50
102	PEPINO COMUM, EXTRA AA (COMPRIMENTO ENTRE 16 E 20CM)	463796	Kg	40	3,00	120,00
103	PEPINO JAPONES, EXTRA A (COMPRIMENTO MENOR QUE 20CM)	463801	Kg	80	8,15	652,00
104	PIMENTAO AMARELO, EXTRA AA, COM COMPRIMENTO ENTRE 12 E 15CM	463802	Kg	30	22,61	678,30
105	PIMENTAO VERDE, EXTRA, COM COMPRIMENTO MENOR QUE 12CM	463809	Kg	30	13,71	411,30
106	PIMENTAO VERMELHO, EXTRA AA, COM COMPRIMENTO ENTRE 12 E 15CM	463808	Kg	30	21,61	648,30
107	QUIABO EXTRA AA, COMPRIMENTO UNITARIO MENOR QUE 9 CM	463792	Kg	15	18,85	282,75
108	TOMATE CEREJA, COM PESO UNITARIO MAIOR QUE 10 GRAMAS	463803	Kg	100	15,00	1.500,00
109	TOMATE DEBORA, EXTRA AA	481106	Kg	200	3,50	700,00
110	TOMATE LONGA VIDA (ACHATADO) 3A/2A, DIAM. MAIOR QUE 70 MM	463806	Kg	200	3,50	700,00
111	VAGEM MACARRAO, EXTRA AA (COMPRIMENTO MENOR QUE 12CM)	463807	Kg	70	20,90	1.463,00
142	OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE	446618	Dúzia	1.275	9,00	11.475,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2024 – PRIP/USP

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Proposta Comercial datada de 02/04/2025;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de

5



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$1.150.147,60 (um milhão, cento e cinquenta mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/11/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de



acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e

XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



TERMO DE CONTRATO N° 29/2025 – PRIP

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto e, quando aplicável, disponibilizar, por meio virtual ou físico, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 9.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente ao término do prazo de entrega, os



TERMO DE CONTRATO N° 29/2025 – PRIP

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e correspondente pedido de prorrogação, nos termos do art. 6º da Resolução USP nº 8.548/2023.

- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

do contrato.

- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando aplicável.
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. Multas aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.
- iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.2.1. A aplicação das multas será realizada conforme o disposto a seguir, nos termos da Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o CONTRATADO ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória, é aplicável quando o CONTRATADO, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

III. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

IV. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao CONTRATADO a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- 11.10. As multas devidas pelo CONTRATADO poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 11.11. As multas e demais débitos não pagos pelo CONTRATADO são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 11.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).
- 11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 11.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 11.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas. E
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 35 – Pró Reitoria de Inclusão e Pertencimento;
 - II. Fonte de Recursos: Tesouro;
 - III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.5312 Ensino Superior; 12 - 122 - 4807 - 6351 Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior
 - IV. Elemento de Despesa: 339030
 - V. Plano Interno: 30 – Material de consumo
 - VI. Nota de Empenho: 02264268/2025 ; 02264446/2025
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

15



seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

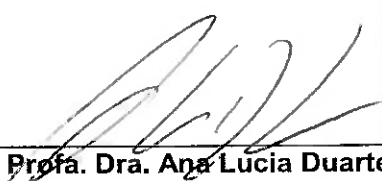
- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025 – PRIP

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 08 de maio de 2025


Profa. Dra. Ana Lucia Duarte Lanna
Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento



Documento assinado digitalmente:
ANDREA APARECIDA NASCIMENTO
Data: 08/05/2025 16:33:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andrea Aparecida Nascimento
Marcelo dos Santos Barbosa - EPP



ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

CONTRATADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
 - e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: São Paulo, 08 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior

Cargo: Reitor

CPF: 075.130.298-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior

Cargo: Reitor

CPF: 075.130.298-81

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Ana Lucia Duarte Lanna

Cargo: Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento

CPF: 355.567.576-15

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Andrea Aparecida Nascimento

Cargo: Procuradora

CPF: 166.370.438-42

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

ANDREA APARECIDA NASCIMENTO

Data: 08/05/2025 16:25:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lucia Duarte Lanna

Cargo: Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento

CPF: 355.567.576-15

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Cibele Vany da Silva

Cargo: Nutricionista

CPF: 049.429.878-22

Assinatura: _____

Nome: Celio José de Carvalho Gamba

Cargo: Técnico para Assuntos Administrativo

CPF: 467.660.901-97

Assinatura: _____

